

Processo n.: @REP 23/80010328 (Vinculados: @REP-23/80015710 e @REP-2380017926)

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento n. 002/2022 - Apresentação de propostas por empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva

Responsável: Fabrício José Satiro de Oliveira

Procuradores:

Paulo André Simões Poch (de Verocheque Refeições Ltda.)

Rafael Prudente Carvalho Silva e Thiago Ramos Pereira (de Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. - Processo n. @REP-23/80015710)

Jairo Josef Camargo Neves e outros (de M&S Serviços Administrativos Ltda. - Processo n. @REP-23/80017926)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1550/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formulada pela empresa Verocheque Refeições Ltda. na qual comunica irregularidades no Edital de Credenciamento n. 002/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva, que administre documentos de legitimação na forma de cartão alimentação eletrônico com *chip* de segurança, personalizado com senha exclusiva e com créditos, devidamente registrada no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT -, do Governo Federal, em conformidade com a Lei (municipal) n. 2.556/06, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente pelos servidores públicos municipais da Administração Direta de Balneário Camboriú em estabelecimentos comerciais do Município e Região, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Adoção inadequada de procedimento de chamada pública para credenciamento para a contratação do objeto, considerando a notória competitividade existente no mercado, o que implica o atendimento da regra constitucional do dever de licitar, sob pena de burla ao procedimento licitatório, em ofensa ao que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

2. Determinar ao Sr. **Fabrício José Satiro de Oliveira**, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, que adote providências visando à anulação do Edital de Credenciamento n. 002/2022, devido à irregularidade descrita no item 1.1 desta Decisão, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 17, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação no **prazo de 30 (trinta) dias**.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, às empresas Representantes nos presentes autos e nos Processos ns. @REP-23/80015710 e @REP-23/80017926, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ao Sr. Valmor Alberto Dalago Neto - Diretor da Divisão de Gestão de Pessoas da unidade gestora em tela e subscritor do edital, e à Sra. Juliana Kurth Serrão Damázio - Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú e subscritora do edital.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC